

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E O SENHOR CARLOS JOSÉ DOS SANTOS SILVA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADO:

O Senhor **CARLOS JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 26/09/1947, portador da Carteira de Identidade nº 119.901, expedida pela SSP/DF, do CPF nº 068.278.701-97 e do PIS/PASEP/NIT nº 10260528274, residente e domiciliado na Rua Gelmires Reis, Quadra 03, Lote 22, Setor Shis, Luziânia/GO, CEP 72.812-545.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Locação de 01 (um) caminhão Mercedes Benz/709, 3/4 com carroceria aberta, chassi nº 9MB688102BO36724, placa JJC-3167, cor branca, ano/modelo 1994/1994, com motorista, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme autorização de compras em anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, 14 de maio de 2021 a 13 de maio de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, conforme **Processo Licitatório nº 2021002181**, na modalidade **Carta Convite nº 001/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela locação do caminhão, objeto deste Contrato, especificada na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando um valor anual de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para este exercício financeiro o valor empenhado é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0226.27.122.0004.2756 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Dotação Compactada: 2021.0388 – Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Sub Natureza: 16 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis – Fonte: 100 – Cotação: 42951 – Autorização de Compras: 89611 – Empenho: 7762.**

Parágrafo Único:

Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **LOCATÁRIO** nomeará, através de portaria, o servidor **WALLACE ALVES REIS**, portador do CPF nº 036.185.381-54, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, o acréscimo ou decréscimo das quantidades estabelecidas no Termo de Referências, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estabelecido, e fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria, ou caso haja necessidade de adequações, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93. A alteração poderá ser realizada de forma unilateral pela Administração, ou por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da vencedora ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado no termo de referência e no edital da presente licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços ora licitados;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 14 de maio de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

CARLOS JOSÉ DOS SANTOS SILVA
Pelo Contratado

WALLACE ALVES REIS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87